



Estado de Santa Catarina

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ZORTÉA**

Ofício nº 134/2023

Zortéa/SC 23 de maio de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
João do Nascimento
Presidente da Câmara de Vereadores
Município de Zortéa

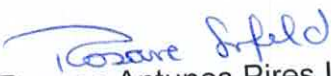
Assunto: Projeto de Lei nº 013/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente

Cumprimentando cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar o projeto de lei nº 013/2023 que tem por objetivo alterar a redação da lei nº 653/2020 de 28 dezembro de 2020 que autoriza o município de Zortéa a adquirir imóvel particular atingido por enchente e que não foi objeto de permuta como os demais atingidos.

Era o que tínhamos a informar, reiterando nossos sinceros votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente


Rosane Antunes Pires Infeld
Prefeita Municipal

Protocolo:

Data: 23 / 05 / 2023


Câmara Municipal de Zortéa



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

PROJETO DE LEI Nº 13/2023 DE 16 DE MAIO DE 2023.

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI Nº 653/2020 DE 28 DEZEMBRO DE 2020 QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ZORTÉA A ADQUIRIR IMÓVEL PARTICULAR ATINGIDO POR ENCHENTE E QUE NÃO FOI OBJETO DE PERMUTA COMO OS DEMAIS ATINGIDOS.

Rosane Antunes Pires Infeld, Prefeita Municipal de Zortéa – SC, no uso das atribuições de seu cargo, submete à apreciação da Câmara de Vereadores o Projeto de Lei abaixo especificado:

Art. 1º - O Artigo 1º da Lei Municipal nº 653/2020 de 28 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica autorizado o Município de Zortéa a adquirir o imóvel sob matrícula n.º 13.562 junto ao Ofício de Registro de Imóveis de Campos Novos/SC, o qual é de propriedade de MARILENE MARIA SUSIN DA SILVA.

Art. 2º - O Artigo 2º da Lei Municipal nº 653/2020 de 28 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. O pagamento em questão a ser realizado para MARILENE MARIA SUSIN DA SILVA será no importe de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Zortéa, 16 de maio de 2023.


Rosane Antunes Pires Infeld
Prefeita Municipal



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

LEI ORDINÁRIA n.º 653/2020 DE 28 DEZEMBRO DE 2020.

**AUTORIZA ADQUIRIR IMÓVEL PARTICULAR
ATINGIDO POR ENCHENTE E QUE NÃO FOI OBJETO
DE PERMUTA COMO OS DEMAIS ATINGIDOS.**

ALCIDES MANTOVANI, PREFEITO MUNICIPAL DE ZORTÉA, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Município de Zortéa a adquirir o imóvel sob matrícula n.º 13.562 junto ao Ofício de Registro de Imóveis de Campos Novos/SC, o qual é de propriedade do espólio de HERCÍLIO BATISTA PINHEIRO e atualmente era ocupado pela senhora MARIA MARILENE SUSIN DA SILVA e família.

Art. 2º. O pagamento em questão a ser realizado para o espólio de HERCÍLIO BATISTA PINHEIRO será no importe de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 3º. Os custos com a execução desta Lei correrão por conta do orçamento do Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Zortéa, 28 de dezembro de 2020.

ALCIDES MANTOVANI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Lei em 28 de dezembro de 2020.

BIRAJARA CESAR DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

MENSAGEM Nº 13/2023 DE 16 DE MAIO DE 2023.

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente da Mesa Diretora.
Excelentíssimos Senhores Vereadores.
Douto Plenário.
Servidores Desta Casa de Leis.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo alterar a redação dos artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 653/2020 de 28 dezembro de 2020, que autoriza o Município de Zortéa a adquirir imóvel particular atingido por enchente e que não foi objeto de permuta como os demais atingidos.

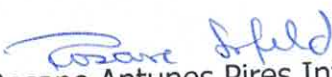
Referida alteração se faz necessária, tendo em vista que da redação original da Lei, consta que o imóvel era de propriedade do espólio de Hercílio Batista Pinheiro, ao passo que o imóvel encontrava-se registrado em nome da Senhora Marilene Maria Susin da Silva.

Do mesmo modo, a Lei traz a previsão de que o pagamento do valor acordado seria realizado em nome do espólio de Hercílio Batista Pinheiro, todavia, referido pagamento deverá ser efetuado em nome da proprietária do imóvel, ou seja, a Senhora Marilene Maria Susin da Silva.

Ademais, convém informar que o nome da proprietária foi escrito de maneira equivocada como Maria Marilene Susin da Silva na redação original da Lei, devendo ser corrigido para Marilene Maria Susin da Silva.

Diante do proposto, requeremos apreciação e aprovação do presente projeto para que surta seus esperados e necessários efeitos.

Zortéa, 16 de maio de 2023.


Rosane Antunes Pires Infeld
Prefeita Municipal